

REGULAMENTAÇÃO DAS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE NO BRASIL

Vitor Message Becegato ¹

Breno Malacrida dos Santos ²

RESUMO

A harmonização das normas contábeis teve início em 1973, na Europa, com a criação do IASC – *International Accounting Standards Committee*, com o intuito de se criar um padrão de normas a serem praticados internacionalmente. O Brasil adentrou a harmonização das normas internacionais de contabilidade em 2007 com a Resolução nº 1.103 do CFC (Conselho Federal de Contabilidade) e com a aprovação da Lei Nº 11.638, lei das Sociedades por Ações. As mudanças decorrentes da harmonização tornaram as demonstrações contábeis mais confiáveis e tempestivas, proporcionando fomento de investimentos e melhorias nas relações comerciais internacionais.

A regulamentação das práticas contábeis no Brasil se dão pelos pronunciamentos do CFC (Conselho Federal de Contabilidade), CVM (Comissão de Valores Mobiliários) e o CPC (Comitê de pronunciamentos Contábeis).

INTRODUÇÃO

Os estudos das ciências contábeis e atuariais demonstram a cada dia a sua relevância e importância para a sociedade e é fundamental que os seus usuários compreendam tal relevância. Ao redor de todo o mundo muitas técnicas de administração e gerenciamento com a utilização de informações contábeis bem como técnicas de análises para opção de investimento em bolsas de valores e em ações de companhias são desenvolvidas e aprimoradas. Contudo, por tempos, muitas dúvidas pairavam sobre a confiabilidade das demonstrações financeiras apresentadas pelas empresas e organizações, não somente pela dúvida da honestidade de seus

¹ Graduando do 8º termo, no curso de Ciências Contábeis, do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” – Presidente Prudente /SP.

² Graduando do 8º termo, no curso de Ciências Contábeis, do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” – Presidente Prudente /SP.

idealizadores, mas principalmente pelos critérios de mensuração de valores. Como saber qual a real expressão de valor de um determinado bem, direito ou obrigação? Quais eventos devem ou não ser demonstrados em relatórios contábeis e administrativos? Para que fossem sanadas essas indagações então foi promovida a instituição da Internacionalização das normas contábeis; dessa forma os usuários das informações contábeis podem compreender relatórios das mais diversas regiões do mundo, pois estão dentro de um mesmo critério de elaboração. Contudo, não se pode ignorar que cada país possui sua constituição, suas leis, normas e diretrizes que regulamentam a atuação de seus profissionais. A ideia central desse artigo é de trazer compreensão sobre como as normas internacionais de contabilidade foram implantadas no Brasil, quais são os órgãos governamentais que regulam e normatizam as práticas dos registros contábeis e como os usuários das demonstrações devem proceder para consultar e manterem-se atualizados sobre as normatizações.

1. IMPORTANCIA DA HARMONIZAÇÃO DAS NORMAS CONTÁBEIS

A harmonização das normas contábeis é a conversão das regulamentações das práticas contábeis de vários países com interesses em comum para uma forma similar de elaboração de suas demonstrações contábeis. Esse processo proporciona muitos benefícios para aqueles que acatam a harmonização das normas contábeis. Entre as vantagens podem-se destacar as seguintes:

Capacidade de comparabilidade de resultados e desempenhos de empresas em níveis mundiais e capacidade de negociação de um mesmo papel acionário em bolsas de valores distintas. Fatores que beneficiam aos analistas financeiros e investidores, proporcionando fomento em investimentos e maior liquidez nas bolsas de valores ao redor do mundo;

Capacidade de adequação de profissionais. Para empresas que atuam de forma multinacional, a harmonização das normas contábeis facilita a adequação do pessoal em diferentes ambientes e países, uma vez que as diretrizes operacionais de utilização e elaboração das demonstrações financeiras e econômicas são semelhantes. Proporciona também maior facilidade gerencial, pois com as demonstrações dentro dos mesmos critérios de avaliação torna a compreensão da

real situação econômica e financeira de determinadas unidades da corporação mais claras e objetivas;

A harmonização das normas contábeis facilita a tempestividade da informação, que por sua vez torna a utilização da contabilidade mais dinâmica e eficiente;

Conversibilidade de informações e adequações às normas internas de cada país quando na consolidação de balanços;

Maior capacidade de acesso à recursos de bancos internacionais, por permitir que o banco consiga visualizar com maior segurança os indicadores econômicos e financeiros da empresa que indicam sua estabilidade e capacidade financeira e econômica.

Contudo, existem barreiras e dificuldades que precisam ser superadas:

O tempo de adequação dos países à harmonização. O processo de adequação à harmonização demanda a disposição de tempo, recursos financeiros e recurso intelectual, uma vez que as normas internacionais devem ser confrontadas e integradas no país dentro das bases legais do mesmo e ainda ter que manter a observação dos princípios contábeis que regem a ciência.

Dificuldade de formação de capital intelectual com conhecimento o suficiente para fazer a ponte de adequação entre balanços feitos com embasamentos legais distintos (diferenças legais de cada país) na consolidação de balanços de multinacionais.

2. AS ESCOLAS CONTÁBEIS

Existem duas linhas de estudos contábeis mundialmente conhecidas, uma delas é a FASB (*Financial Accounting Standards Board*), que são os padrões utilizados nos Estados Unidos; e a outra é a IASB (*International Accounting Standards Board*) que é a linha aceita e aplicada às demonstrações contábeis da União Europeia. A harmonização das normas contábeis adotadas ao redor do mundo tem sido de acordo com a linha ideológica de ciências contábeis e atuariais das escolas europeias.

Em 1973 foi criado o comitê de pronunciamentos contábeis internacionais (IASC – *International Accounting Standards Committee*), com o intuito de formular um novo padrão de normas contábeis que pudesse ser aplicado mundialmente. Os seus pronunciamentos eram chamados de IAS (*International*

Accounting Standard). Em 1997, foi criado o SIC (*Standing Interpretations Committee*) que a partir de 2002 passou a ser chamado de IFRIC (*International Financial Reporting Interpretations Committee*); esse comitê é responsável por publicar interpretações e dar suporte aos usuários da contabilidade. Em 2001, foi criado o IASB (*International Accounting Standards Board*) em substituição do IASC. O IASB é responsável pela publicação das Normas Internacionais de Contabilidade IAS/IFRS.

Atualmente grande número de países seguem as normatizações do IAS e IFRS.

Existem ocasiões, quando um balanço deve ser “traduzido” para os padrões utilizados nos EUA, devem ser utilizadas as normatizações US GAAP (United States Generally Accepted Accounting Principles).

3. A POSIÇÃO DO BRASIL QUANTO A HARMONIZAÇÃO

O Brasil acatou a harmonização das normas contábeis através da Resolução nº 1.103/07 do CFC. Também em 2007 foi aprovada a Lei Nº 11.638, lei das Sociedades por Ações, que modificou a lei nº 6.404 de 1976. Tais acontecimentos foram considerados um grande avanço para o Brasil em termos de desenvolvimento e oportunidades de participações no mercado internacional.

4. OS AGENTES REGULAMENTADORES NO BRASIL

4.1. CVM – Comissão de Valores Mobiliários

A CVM foi criada em 1976, através da LEI nº 6.385. No art. 4º estão definidos seus objetivos:

Art. 4º - O Conselho Monetário Nacional e a Comissão de Valores Mobiliários exercerão as atribuições previstas na lei para o fim de:

I - estimular a formação de poupanças e a sua aplicação em valores mobiliários;

II - promover a expansão e o funcionamento eficiente e regular do mercado de ações, e estimular as aplicações permanentes em ações do capital social de companhias abertas sob controle de capitais privados nacionais;

III - assegurar o funcionamento eficiente e regular dos mercados da bolsa e de balcão;

IV - proteger os titulares de valores mobiliários e os investidores do mercado contra:

a) emissões irregulares de valores mobiliários;

b) atos ilegais de administradores e acionistas controladores das companhias abertas, ou de administradores de carteira de valores mobiliários.

- c) o uso de informação relevante não divulgada no mercado de valores mobiliários. (Alínea incluída pela Lei nº 10.303, de 31.10.2001)
- V - evitar ou coibir modalidades de fraude ou manipulação destinadas a criar condições artificiais de demanda, oferta ou preço dos valores mobiliários negociados no mercado;
- VI - assegurar o acesso do público a informações sobre os valores mobiliários negociados e as companhias que os tenham emitido;
- VII - assegurar a observância de práticas comerciais equitativas no mercado de valores mobiliários;
- VIII - assegurar a observância no mercado, das condições de utilização de crédito fixadas pelo Conselho Monetário Nacional.

No artigo 8º da referida lei estão definidas as atribuições da CVM.

Art. 8º Compete à Comissão de Valores Mobiliários:

- I - regulamentar, com observância da política definida pelo Conselho Monetário Nacional, as matérias expressamente previstas nesta Lei e na lei de sociedades por ações;
- II - administrar os registros instituídos por esta Lei;
- III - fiscalizar permanentemente as atividades e os serviços do mercado de valores mobiliários, de que trata o Art. 1º, bem como a veiculação de informações relativas ao mercado, às pessoas que dele participem, e aos valores nele negociados;
- IV - propor ao Conselho Monetário Nacional a eventual fixação de limites máximos de preço, comissões, emolumentos e quaisquer outras vantagens cobradas pelos intermediários do mercado;
- V - fiscalizar e inspecionar as companhias abertas dada prioridade às que não apresentem lucro em balanço ou às que deixem de pagar o dividendo mínimo obrigatório.

Sendo assim, percebe-se forte papel da CVM em garantir, por meio de auditorias, a qualidade da informação gerada pelas empresas de capital aberto, as quais estão obrigadas a divulgar suas demonstrações de acordo com as normatizações do IFRS.

4.2. CFC – Conselho Federal de Contabilidade

O CFC foi criado pela lei nº 9.295 de maio de 1946. Suas funções estão definidas pelo Art. 6º da referida lei.

Art. 6º São atribuições do Conselho Federal de Contabilidade:

- a) organizar o seu Regimento Interno;
- b) aprovar os Regimentos Interno organizados pelos Conselhos Regionais modificando o que se tornar necessário, a fim de manter a respectiva unidade de ação;
- c) tomar conhecimento de quaisquer dúvidas suscitadas nos Conselhos Regionais e dirimi-las;

- d) decidir, em última instância, recursos de penalidade imposta pelos Conselhos Regionais;
- e) publicar o relatório anual de seus trabalhos, em que deverá figurar a relação de todos os profissionais registrados.
- f) regular acerca dos princípios contábeis, do Exame de Suficiência, do cadastro de qualificação técnica e dos programas de educação continuada; e editar Normas Brasileiras de Contabilidade de natureza técnica e profissional. (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

É função do Conselho Federal de contabilidade regular sobre os princípios contábeis e sobre as Normas Brasileiras de Contabilidade que são as diretrizes para a atuação do profissional contábil. As normas estão divididas em Normas Brasileiras de Contabilidade Profissionais (NBC P) que regulamentam a profissão quanto às formas de atuações e Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica (NBC T) que regulamentam a forma técnica de aplicação dos conhecimentos contábeis para a elaboração das demonstrações financeiras.

4.3. CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis

O comitê de pronunciamentos contábeis foi criado pela Resolução CFC nº 1.055/05. Foi idealizado para emitir pronunciamentos técnicos, orientações e interpretações a respeito das Normas Brasileiras de Contabilidade e demais assuntos correlatos que interfiram na atuação do profissional contábil.

CONCLUSÃO

Com a harmonização das normas internacionais a profissão contábil fica cada vez mais evidente e a atuação do profissional torna-se mais proativa em favor da sociedade. Percebe-se, então a importância da profissão e da correta aplicação da ciência. Para o bom exercício e para que se façam valer os benefícios da harmonização, é fundamental que os contabilistas bem como os usuários da contabilidade estejam atualizados e bem informados. Para tal, é necessário o acompanhamento dos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, das normatizações do Conselho Federal de Contabilidade e das instruções da Comissão de Valores Mobiliários.

BIBLIOGRAFIA

ANTUNES, Maria T. P.; GRECCO, Marta C. P.; FORMIGONI, Henrique; NETO; Octavio R. M. *A Adoção No Brasil Das Normas Internacionais De Contabilidade IFRS: O Processo E Seus Impactos Na Qualidade Da Informação Contábil*. Revista de Economia & relações Internacionais. Higienópolis, SP, v.10, n.20, p. 5 - 19, jan. 2012.

BRASIL, Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946.

BRASIL, Lei nº 570, de 22 de dezembro de 1948.

BRASIL. Lei nº. 4.399, de 31 de agosto de 1964.

BRASIL. Lei nº. 6404, de 15 de dezembro de 1976.

BRASIL. Lei nº. 11.638, de 28 de dezembro de 2007.

BUGARIM, Maria C. C. *Legislação da Profissão Contábil* – 3. Ed. Revisada e Ampliada. Brasília: CFC, 2008.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. Disponível em:
<<http://www.cpc.org.br>>. Acesso em 17 de mar de 2016.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Disponível em:
<<http://www.cfc.org.br>>. Acesso em 18 de mar de 2016.

Harmonização das normas internacionais de contabilidade. SEGeT – Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia. Disponível em: <
http://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos09/58_HARMONIZACAO_DAS_NORMAS_INTERNACIONAIS_DE_CONTABILIDADE.pdf> Acesso em: 18 de mar de 2106.

O PROFISSIONAL CONTÁBIL DIANTE DA CONVERGÊNCIA DAS NORMAS CONTÁBEIS. Disponível em:

<http://www.fucape.br/premio_excelencia_academica/upld/trab/11/36.pdf> Acesso 17 de mar de 2016.

SUMÁRIO DA COMPARAÇÃO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS NO BRASIL COM AS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE - IFRS. Brasília: CFC; São Paulo: Ibracon, 2006.